ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 032/2026

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa de licitação	**021/2026**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de

identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a **ASGT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.632.371/0001-11, sediada na Rua Gonçalves Dias, 201, Campo Grande, Recife/PE. CEP: 52.031-040, doravante representada pelo Sr. **ALBERTO GUILHERME DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº5336227, emitida por SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.673.344-56, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Contratação direta por dispensa de licitação n° 021/2026**, processo administrativo n° 021.2134.2026.0001139-25, que se regerá pela Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **transporte** executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e neste Contrato.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

a) Regras complementares para repactuação dos preços contratados - Anexo I;

b) () Edital da Licitação completo: Parte Invariável e Parte Variável (TR/Habilitação) - Anexo II;

(x) Ato que autorizou a contratação direta e TR/Habilitação - Anexo II;

c) Proposta da Contratada - Anexo III;

d) Ata de Registro de preços assinada, quando for o caso;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

–

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de 1 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 1 (um) ano, observado o inc. VIII do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou, se for o caso, até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. [*contratação emergencial*]

2.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato e sua regularidade;

b) avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;

d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor;

f) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, contendo, entre outras, cláusula específica de quitação do principal e dos acessórios, concernentes às parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de repactuações, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada (art. 44, §3º, inc. III, do Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024):

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;

b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.6 A prorrogação deverá ser solicitada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do termo final previsto para o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor Rodney Carlos Moreira Santos, matrícula: 92090349

3.3 Fica indicado como Fiscal deste Contrato a servidora: Erica Anunciação de Oliveira, matrícula: 92091623, a fiscal suplente Jamile Santos Souza, matrícula nº92188752 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados nos quadros abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS						
LOTE/ ITEM	CÓDIGO SIMPAS	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.98.00.00123991-0	TRANSPORTE, posto de supervisão de frota/transporte, 44H semanais.	44h	2	R$ 6.091,43	R$ 12.182,86
2	01.98.00.00134845-0	TRANSPORTE, posto de transporte CNH B, 44H semanais.	44h	21	R$ 5.477,67	R$ 115.031,07

3	01.98.00.00134863-9	TRANSPORTE, posto de transporte CNH D, 44H semanais.	44h	12	R$ 5.607,61	R$ 67.291,32
				VALOR ESTIMADO MENSAL		R$194.505,25
				VALOR ESTIMADO TOTAL		R$ 2.334.063,00

PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALORES DE DESLOCAMENTO						
LOTE/ ITEM	CÓDIGO SIMPAS	POSTOS DE SERVIÇOS	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (PORTARIA SAEB N° 030/2024)	VALOR MENSAL
1	01.98.00.00179795-6	Transporte, Deslocamento em serviços fora da sede do contratante, com pernoite e a uma distancia superior a 110km (quilometros)	Deslocamento	175/mês	R$ 188,29	R$32.950,75
				VALOR ESTIMADO TOTAL		R$ 395.409,00

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor estimado global de **R$ 2.729.472,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal n° 14.133/2021).

6.2 Para fins de pagamento da Contratada serão consideradas as regras sobre provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários definidas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Repactuação dos preços contratados

Diretrizes Gerais

7.1 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada (art. 135, incs. I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021):

a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.1.1 A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos, considerando a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a alínea “b” do subitem 7.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação (art. 135, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.3 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação (art. 135, §6°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Vedações

7.2 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.3 É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Interstício

7.4 Para os custos decorrentes do mercado, a primeira repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta (art. 135, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.4.1 Nas repactuações relativas aos custos decorrentes de mercado, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação a este título.

7.5 Para os custos relativos a mão de obra, a primeira repactuação deverá observar a variação dos custos contratuais, verificada entre o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada e o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação.

7.5.1 Nas repactuações relativas aos custos de mão de obra, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação (arts. 25, §8°, e 92, §4° da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.6 Para fins de repactuação os preços serão definidos conforme regras complementares presentes em anexo deste Contrato.

7.6.1 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada apresentará o novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato (art. 135, §6º, da Lei n.º 14.133/2021).

Perda do Direito

7.7 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.8 O requerimento de repactuação deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (art. 63 da Lei n° 14.634/2023).

Análise do Pedido de Repactuação

7.9 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei Federal n° 14.133/2021)

7.9.1 O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto a Contratada não sanar eventuais pendências apontadas pelo Contratante.

7.9.2 Caso não seja apresentada documentação suficiente para a comprovação da variação dos custos, o pedido será indeferido.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Formalização da repactuação

7.11 A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços prevista no Contrato será realizada mediante a celebração de termo aditivo.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.12 A repactuação dos preços contratados de que tratam os subitens anteriores não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.13.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.13.2 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.14 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.15 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.16 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, “d”, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.18 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.19 A variação do valor contratual para fins do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, “d”, será registrada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no TR/Habilitação e, quando for o caso, demais componentes do Edital, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido neste Contrato;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) assegurar-se que o ambiente de trabalho das suas dependências, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

l) não indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

m) não fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

n) não estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

o) não definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

n) não demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

p) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

q) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;

r) na hipótese da prestação de serviços de transporte, provisionar, mediante retenção nos créditos pertinentes à execução dos serviços, ou da garantia, o valor concernente ao pagamento de multas de trânsito, independentemente do exercício do direito de defesa pelo condutor do veículo.

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

a)designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal n° 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

c) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e crachás para identificação do empregado, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

e) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

f) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

g) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021);

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

j) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;

k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

l) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;

q) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei n° 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei n° 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei n° 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021;

t) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

u) alocar os empregados necessários, com habilitação, conduta e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

w) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

x) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

y) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

z) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;

bb) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, , inclusive eletrônicos (e-mail), composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

cc) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

dd) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;

ee) alocar durante todo o período de execução do Contrato profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

ff) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

ii) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (art. 116 da Lei Federal n° 14.133/2021).

jj) tratando-se de serviços de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

kk) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ll) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

mm) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

nn) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

oo) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato.

8.3**No caso de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial**, a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

a) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

b) apresentar ao Contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;

c) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

d) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do Contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;

f) manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

8.4**No caso de prestação de serviços de transporte**, a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

a) proceder a subscrição, por seu representante legal, de Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Contratante, pelo qual se responsabiliza pela integridade do veículo recebido, o qual deve ser devolvido nas mesmas condições em que retirado, ficando assegurado ao Contratante o ressarcimento de quaisquer despesas com consertos, reparos e limpeza do veículo, mesmo após o término do Contrato e/ou em face de danos ocultos, não detectados quando da devolução;

b) comunicar ao Contratante a necessidade da realização da manutenção preventiva, corretiva e de reparo dos veículos;

c) não locar, emprestar ou ceder o veículo do Contratante a terceiros;

d) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, por meio da apresentação dos documentos de habilitação e respectivos cursos complementares, quando for o caso, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;

e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados pela Contratada, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;

f) apresentar certidão fornecida pelo órgão de trânsito, comprobatória de que o profissional da Contratada não se encontra com a carteira suspensa ou cassada;

g) aplicar, na limpeza e conservação dos veículos, produtos que obedeçam às normas legais, contendo o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;

h) providenciar, para os empregados dos postos de transporte, curso de direção defensiva e primeiros socorros, certificado por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;

i) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das regras determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

j) dispor de um sistema de controle de atividade diária de seus profissionais, que permita o gerenciamento de informações, de modo a identificar o condutor do veículo, no dia e hora solicitados pelo Contratante;

k) responder integralmente pelas faltas que porventura seus empregados venham a praticar e ressarcir aos órgãos, entidades e/ou a terceiros pelos danos causados na condução dos veículos, sem prejuízo de outras responsabilizações;

l) assumir todas as responsabilidades e adotar as providências necessárias ao pronto atendimento de seus empregados e de vítimas, em caso de acidente, acionando serviços de apoio e órgãos oficiais;

m) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, arcando com os custos decorrentes das multas e providências correspondentes;

n) integrar as lides, nos casos em que o Contratante tenha sido acionado em função de ato praticado pela Contratada na prestação dos serviços.

8.5 Na hipótese de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada relativas aos seus empregados vinculados ao Contrato, conforme prazos definidos no TR/Habilitação, que integra este Contrato como Anexo, a Contratada declara sua concordância em realização, pelo Contratante, das respectivas quitações, utilizando-se de quaisquer créditos da Contratada disponíveis para tanto.

8.5.1 Para fins desta subcláusula, são considerados quaisquer créditos da Contratada aqueles decorrentes deste Contrato, de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante e de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadasno art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadasno art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei n° 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei n° 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei n° 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei n° 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 47, §3°, da Lei n° 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei n° 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1°, da Lei n° 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal,** incidente sobre o valor global do contrato, será de:20% (vinte por cento) (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de:10% (dez por cento) (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de:**0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo** (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo**.

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata esta subcláusula implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observadas demaisdisposições deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei Federal n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA

3.21.101 – APG	0.100 / 0.300 /0.113 / 0.313	2000	33.90.37.000	0003 - DA
		6672		0007 - SESOL
		4883		0009 - CFA
3.21.602 – FET/BA	0.100 / 0.162 / 0.362	6976	33.90.37.000	0001 – FET/BA

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LeiFederal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato(art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.4 Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei n° 12.209/2011 e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei n° 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ALBERTO GUILHERME DE LIMA
ASGT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO I - REGRAS COMPLEMENTARES PARA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
CONTRATO N° 032/2026

1. A repactuação será calculada com base na fórmula abaixo:

Novo Preço = (α . Δ Remuneratório + β . ΔINPC + 1). Po
Onde:
a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da repactuação;
b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos sociais, em relação ao Custo Direto;
c) Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, referente a salário e verbas conexas;
d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, com data vinculada à data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;
f) Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado na última repactuação decorrente da variação do INPC.

1.1 Para fins da fórmula de que trata o item 1:

a) considera-se custo direto aqueles relativos à mão de obra empregada de forma dedicada, bem como os encargos incidentes, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), custo de depreciação dos equipamentos em geral e materiais empregados;

b) os coeficientes Alfa e Beta identificados a partir dos componentes da proposta vencedora são os seguintes:

Tipo de Posto	Coeficiente Alfa	Coeficiente Beta
Posto de Supervisão	79,72% (setenta e nove vírgula setenta e dois por cento)	20,28% (vinte vírgula vinte e oito por cento)
Posto de Transporte CNH B	77,98% (setenta e sete vírgula noventa e oito por cento)	22,52% (vinte e dois vírgula cinquenta e dois por cento)
Posto de Transporte CNH D	80% (oitenta por cento)	20% (vinte por cento)

1.2 No caso de atraso ou não divulgação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
1.2.1 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
1.2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo ao Contrato.

ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA/HABILITAÇÃO
CONTRATO N° 032/2026

Parte Variável do edital
Componente:**TR/HABILITAÇÃO**
Classificação: **Minuta Padronizada**
Versão: **1**(OS PA nº 17/2025)

Data da aprovação/modificação (PGE):
10 de julho de 2025

Notas:

1. Quando houver opções de texto em vermelho, deverá ser excluída a que não for utilizada. Se as opções forem apresentadas em parênteses “()”, deverá ser assinalada a alternativa escolhida “(X)”.

2. Nos espaços (....) destinados ao preenchimento de informações, as inclusões devem estar restritas ao tema tratado e não podem conflitar com outras disposições da minuta.

3. As “**Notas**” contêm orientações para a elaboração do TR/Habilitação, devendo ser excluídas na versão que for levada a publicação.

4. O responsável pela licitação deverá: preencher as informações específicas do objeto da licitação e assinalar, quando houver, as opções a serem aplicadas.

5. O arquivo utilizado para a elaboração do TR/Habilitação deverá contemplar a versão utilizada e a data do *download*.

(**X) CONTRATAÇÃO DELEGADA**

() SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nota: assinalar a opção pertinente

() LICITAÇÃONA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

(X) CONTRATAÇÃO DIRETA

Nota: assinalar a opção pertinente

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto:

(X) Serviço: prestação de serviços de **transporte** executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e nos atos normativos estaduais pertinentes, observado o disposto na tabela (X) abaixo () em anexo.

						Lote ÚNICO
						Serviço – Transporte Decreto nº 22.836/2024
Participação [ampla/exclusiva]	**Item**	**Código SIMPAS**	**Postos de serviços**	**Carga horária**	**Quantitativo**	**Local/Endereço**
AMPLA	01	01.98.00.00123991-0	TRANSPORTE, Posto de Supervisão de frota	44H semanais	02	2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 200 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-003
AMPLA	02	01.98.00.00134845-0	TRANSPORTE, Posto de Transporte CNH B		21	
AMPLA	03	01.98.00.00134863-9	TRANSPORTE, Posto de Transporte CNH D		12	
AMPLA	04	01.98.00.00179795-6	Deslocamentos	Não se Aplica	2.100	Estado da Bahia

Notas:

1. Nas licitações restritas a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve ser assinalada em cada item/lote “Participação exclusiva”(art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006).

2. Nas licitações de ampla participação, deve ser assinalada em cada item/lote “Participação ampla”.

3. Nas licitações híbridas, deverá ser indicado, em cada lote/item, a “Participação ampla” ou “Participação exclusiva”, conforme o caso.

4. No caso de vários lotes, a Administração deverá adotar uma tabela para cada lote, indicando o número do lote respectivo e, na hipótese de lote único, identificar com a expressão “*Lote único*”.

1.1.2 As especificações do objeto constam do anexo integrante deste TR/Habilitação.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de:

(**12) Doze meses**, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 1 (um) ano, observado o inc. VIII do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou, se for o caso, até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços terceirizados de transporte no âmbito da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, tendo em vista que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução e não será prorrogado, em razão das inadimplências contratuais verificadas durante sua vigência, circunstâncias que inviabilizam a continuidade da relação contratual.

Os serviços de transporte constituem atividade essencial ao funcionamento da SETRE, garantindo o deslocamento de servidores, equipes técnicas, documentos, materiais e equipamentos indispensáveis à execução das atividades administrativas e das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria em todo o Estado da Bahia.

Nesse contexto, o serviço de transporte assegura o apoio logístico necessário ao atendimento das demandas das unidades do SINE Bahia e das demais unidades administrativas da SETRE, viabilizando ações relacionadas à intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego, qualificação profissional, Agenda Bahia do Trabalho Decente, Economia Solidária, Microcrédito, Artesanato, bem como às políticas públicas de Esporte e Lazer.

Além da condução segura de pessoas e materiais, os serviços abrangem atividades relacionadas ao gerenciamento operacional da frota oficial, contribuindo para sua adequada utilização, conservação e controle, em conformidade com a legislação e os normativos internos aplicáveis.

Os quantitativos previstos nesta contratação emergencial correspondem aos mesmos atualmente contratados, por representarem a demanda mínima necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela SETRE. A manutenção desses quantitativos decorre da permanência das atividades institucionais da Secretaria, não havendo, neste momento, redução da demanda que justifique a diminuição dos postos de trabalho.

Assim, considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, o risco de interrupção dos serviços e a necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, mostra-se necessária a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de supervisão de frota, motoristas categoria "B" e categoria "D", com dedicação exclusiva de mão de obra, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de transporte, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de postos de Supervisor de Frota, Motoristas categoria "B" e Motoristas categoria "D", destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

O ciclo de vida da contratação abrange as seguintes etapas:

· formalização da contratação emergencial, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação estadual aplicável;

· mobilização da contratada, com disponibilização dos profissionais devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços;

· prestação dos serviços de condução de veículos oficiais, supervisão operacional da frota e apoio às atividades institucionais da SETRE, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

· fiscalização e gestão contratual pela Administração, mediante acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das medidas cabíveis em caso de inadimplemento;

· encerramento da contratação emergencial com a celebração do contrato decorrente do procedimento licitatório definitivo ou com o término do prazo legal de vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais desempenhados pela SETRE, evitando a interrupção das atividades administrativas e finalísticas da Secretaria durante o período necessário à conclusão da contratação definitiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

Os critérios e práticas de sustentabilidade na contratação:

() Não serão definidos pela Administração, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este Termo de Referência, **doc. SEI _____**.

(X) São os indicados pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este Termo de Referência, SEI 00144433818 **e** 00144219267**, acompanhados da devida justificativa.**

A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade, contemplando aspectos ambientais, sociais e de governança, compatíveis com o objeto contratado.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) a contratada deverá orientar seus empregados quanto à condução econômica, segura e responsável dos veículos oficiais, visando à redução do consumo de combustível, da emissão de poluentes e do desgaste prematuro da frota;

b) deverão ser adotadas práticas de direção defensiva e preventiva, contribuindo para a preservação dos veículos, a segurança dos usuários e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

c) a contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as demais normas aplicáveis à execução do contrato;

d) deverão ser observadas práticas voltadas ao uso racional dos recursos públicos, especialmente quanto ao consumo de combustível, à adequada utilização dos veículos e à comunicação imediata de ocorrências que possam comprometer sua conservação;

e) sempre que possível, a contratada deverá promover ações de conscientização junto aos seus empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade, segurança viária e preservação do patrimônio público.

Os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência são compatíveis com a natureza dos serviços contratados e buscam promover maior eficiência na execução contratual, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2 Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços:

(X)É imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, observando-se as seguintes diretrizes:

a) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e da sua opção por não realizar vistoria (art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

b.1) Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução do objeto que será contratado.

c) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual(art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.4 Garantia

4.4.1 Garantia de proposta

4.4.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.4.2 Garantia da contratação

4.4.2.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no **percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual** do Contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no referido art. 96, §1°,

acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais a contratada será depositária (art. 96 c/c art. 101 da Lei Federal nº 14.133/2021):

ITEM	PLACA	MODELO	TABELA FIP	ANO
01	SKD 2F24	COROLLA	R$ 125.920,00	2024
02	PLT 8B26	RANGER	R$ 121.904,00	2019
03	SJN 4E84	RANGER	R$ 157.438,00	2023
04	SJN 9H17	RANGER	R$ 157.438,00	2023
05	SJN 3C98	ONIX	R$ 82.398,00	2024
06	SJN 4J33	ONIX	R$ 82.398,00	2024
07	TAS 1A33	ONIX	R$ 96.962,00	2025
08	TAS 1A34	ONIX	R$ 96.962,00	2025
09	TAS 1A35	ONIX	R$ 96.962,00	2025
10	TAS 1A36	ONIX	R$ 96.962,00	2025
11	TAS 1A37	ONIX	R$ 96.962,00	2025
12	TAS OC86	S10	R$ 203.052,00	2025
13	SKM 3J61	YARIS	R$ 97.365,00	2025
14	SKM 2G81	YARIS	R$ 97.365,00	2025
15	SKM 4139	YARIS	R$ 97.365,00	2025
16	SKM 4E89	YARIS	R$ 97.365,00	2025
17	TAR 8F94	SPIN	R$ 126.158,00	2025
18	TAR 8G65	SPIN	R$ 126.158,00	2025
19	TAR 8G03	SPIN	R$ 126.158,00	2025
20	TAR 8G80	SPIN	R$ 126.158,00	2025
21	TAR 8G67	SPIN	R$ 126.158,00	2025
22	TAR 7J15	SPIN	R$ 126.158,00	2025
23	SJP 4D77	VERSA	R$ 91.439,00	2024
24	SJP 2A89	VERSA	R$ 91.439,00	2024
25	SJP 2C71	VERSA	R$ 91.439,00	2024
26	TAS 9D14	HB20	R$ 91.614,00	2025
27	TAS 9D15	HB20	R$ 91.614,00	2025
28	TAS 9D16	HB20	R$ 91.614,00	2025
29	TAS 9D20	HB20	R$ 91.614,00	2025
30	TAS 9D21	HB20	R$ 91.614,00	2025
31	TMQ3I61	CRONNOS	R$ 92.746,00	2025
		TOTAL:	R$ 3.386.899,00	

Notas:

1. A Administração deverá justificar no processo administrativo correspondente a exigência da garantia de contratação de que trata o art. 96 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei Federal n° 14.133/2021).

4.4.2.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.4.2.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal n° 14.133/2021).

4.4.2.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.4.2.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 5 (cinco) dias**, **após** () autorização da contratação direta **(X) assinatura do Contrato.**

4.4.2.1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 1 (um) mês**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

b) tratando-se de contratação direta, ou na hipótese de contratação oriunda do SRP, a garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

c) a apólice vigorará **por 3 (três) meses** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021).

d) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

f) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.4.2.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.4.2.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do Contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.2.1.8 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.4.2.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.4.2.1.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.4.2.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.4.2.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.2.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

4.4.2.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.4.2.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.2.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR/Habilitação.

4.4.2.1.17 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

4.5 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(X) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI** 021.2134.2026.0001139-25 (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Nota: a vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços terceirizados de transporte, com dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de postos de Supervisor de Frota, Motoristas categoria "B" e Motoristas categoria "D", entende-se que a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não se mostra necessária nem adequada ao atendimento da demanda administrativa.

O objeto possui características comuns no mercado, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados, que, individualmente, possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente o contrato, não havendo necessidade de associação entre empresas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Ademais, a admissão de consórcios poderia tornar mais complexa a gestão, a fiscalização e a execução contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, ao acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e à aplicação de eventuais sanções administrativas, sem proporcionar benefícios concretos à Administração.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não compromete a competitividade da contratação, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, justifica-se a não admissão da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente contratação.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1Regime de execução

5.1.1Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias, a contar da data

(X) da assinatura do Contrato

() da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.2 Local e horário da execução

5.2.1 Os serviços serão prestados nos endereços (X) a seguir indicado () em anexo:
2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 200 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-003 e nos Interiores da Bahia.

5.2.2 Os serviços serão prestados:

(X) no horário () a seguir indicado ()

Será de 08:30 às 18:00, não ultrapassando às 44H semanais.

Nota: indicar o horário, caso não haja ato administrativo específico que o defina.

() conforme horário definido no seguinte ato administrativo: _____/____

Nota: indicar o ato administrativo específica que defina o horário dos serviços.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Disposições gerais

5.4.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

5.4.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.4.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.4.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

Legislação trabalhista e normas coletivas

5.4.4O licitante deverá observar a legislação trabalhista e as normas coletivas que abranjam o local da prestação dos serviços e que estejam vigentes na data designada para início da sessão pública.

5.4.4.1 Caso não haja norma coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, o licitante deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.

5.4.4.2 O licitante deverá indicar a norma coletiva aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato, a qual deverá estar em conformidade com a sua atividade preponderante, salvo no caso de categorias diferenciadas.

5.4.4.3 Inexistindo norma coletiva vigente na época da elaboração da proposta, o licitante deverá indicar a entidade sindical que o representa em conformidade com a sua atividade preponderante.

5.4.4.4 Na hipótese de que tratam os subitens 5.4.4.2 e 5.4.4.3, a Administração poderá solicitar à licitante elementos que respaldem a informação fornecida.

5.4.4.5 Ao longo da execução contratual, será exigido da contratada o cumprimento do acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato.

5.4.4.6 O licitante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

Simples Nacional

5.4.5 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º c/c art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.6 Nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação ou de vigilância, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.4.6.1 Na hipótese do subitem 5.4.6, o licitante que venha a ser contratado estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.6.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

Provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários

5.4.7 O licitante deverá levar em consideração a Lei nº 12.949/2014 ou outra que venha a substituí-la, sua regulamentação e atos normativos correlatos, que dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em contratos administrativos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

5.4.7.1 A estimativa do cálculo do percentual de provisionamento será feita com base em metodologia definida pela Secretaria da Administração.

Mulheres vítimas de violência doméstica

5.4.8 O licitante está obrigado a destinar parcela dos postos de serviços indicados neste TR/Habilitação a mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do Decreto nº 22.665, de 21 de março de 2024, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

5.4.8.1 Ao formular sua proposta, o licitante declara sua concordância em destinar postos de serviços previstos neste TR/Habilitação a mulheres vítimas de violência doméstica, nos seguintes termos:

a) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for de 25 (vinte e cinco) ou mais, haverá disponibilização de 8% (oito por cento) das vagas existentes;

b) quando o resultado da aplicação do percentual de 8% (oito por cento) for acima de número inteiro, será considerado, para fins de contratação de que trata esse subitem, o número inteiro desconsiderando-se a fração;

c) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for inferior a 25(vinte e cinco), será facultativa a destinação de parcela dos postos de serviços a mulheres vítimas de violência doméstica.

5.4.8.2 As vagas a serem disponibilizadas, conforme Decreto nº 22.665/2024:

a) incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino;

b) serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas do Estado da Bahia, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4.8.3 O licitante, uma vez contratado, deverá atender às obrigações definidas nos subitens seguintes.

5.4.8.3.1 Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista das empregadas mulheres vítimas de violência doméstica, comprovando a sua efetiva contratação.

5.4.8.3.2 Manter durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se suas prorrogações, o percentual mínimo de mão de obra estabelecido no Decreto nº 22.665/2024.

5.4.8.3.3 Após o desligamento da empregada vítima de violência doméstica, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto.

5.4.8.4 A não observância das regras de destinação de parcela dos postos de serviços a mulheres vítimas de violência doméstica de que trata o subitem 5.4.8, observado o art. 2º, §4°, do Decreto nº 22.665/2024, implica inadimplemento contratual e possibilita a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, além da aplicação das sanções legais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições gerais

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual n° 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.4 Sem prejuízo das obrigações definidas neste TR/Habilitação, o fiscal do contrato deverá identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 48 da Lei n° 14.634/2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.5.5 A fiscalização de que trata este TR/Habilitação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

Fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários

6.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciários exigir-se-á da contratada, dentre outras, as comprovações que seguem relativamente aos empregados envolvidos na prestação do serviço.

6.7.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, jornada de trabalho, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (Banco, agência e conta corrente);

b) indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos respectivos registros de admissão dos empregados admitidos e de cópias dos contratos, bem como do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

d) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

e) dados da conta corrente da contratada.

6.7.1.1 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem anterior deverão ser apresentados ao Contratante.

6.7.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou sempre que solicitado pelo Contratante, quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF:

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.3 Até o 15° (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou sempre que solicitado pelo Contratante:

a) comprovação do controle de jornada;

b) comprovante de quitação do INSS e das parcelas relativas ao FGTS;

c) cópia da folha de pagamento analítica;

d) cópias dos contracheques dos empregados e respectivos recibos de depósitos bancários;

e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo; e

f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, contrato, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo.

6.7.4 No prazo de até 15 (quinze) dias após a extinção ou rescisão do(s) contrato(s) de trabalho:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivos comprovantes de quitação das parcelas devidas;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e das parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei n° 8.036/1990;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do(s) empregado(s) dispensado(s);

d) comprovação da quitação da multa prevista no §8° do art. 477 da CLT ou outra estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, no caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias;

e) comprovação da quitação das férias vencidas, caso não tenham sido fruídas e quitadas até a data da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e

f) exames médicos demissionais do(s) empregado(s) dispensado(s).

6.7.5 No prazo de até 15 (quinze) dias após findo o período concessivo ou sempre que solicitado pelo Contratante, comprovante de fruição e quitação das férias.

6.8 A Administração deverá analisar a documentação referida no subitem 6.7 e em seus subitens no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período.

6.9 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada poderá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT

6.9.1 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à contratada em razão da adoção da medida prevista no subitem 6.9.

6.10 No caso de entidades, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.11 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por cópia, observado os termos da Lei n° 13.726/2018.

6.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para adoção das providências que lhe compete.

6.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento de parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei n° 8.036/1990, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e ao Conselho Curador do FGTS para adoção das providências que lhes competem.

6.14 Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho para adoção das providências que lhe compete.

Medidas assecuratórias do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias

6.15 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.16 Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 15° (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, da quitação das obrigações trabalhistas, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

6.16.1 Para realização do pagamento de que trata o subitem 6.16, o Contratante poderá utilizar quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.16.2 O pagamento direto de que trata o subitem 6.16 deverá ser acompanhado de documento que contenha o detalhamento das rubricas relativas aos valores quitados, devidamente assinado pelos respectivos empregados.

6.17 Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços para o recolhimento das parcelas relativas ao FGTS e, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, para recolhimento das obrigações previdenciárias, o Contratante poderá efetuar o recolhimento dessas obrigações, desde que a contratada emita as guias respectivas e as entregue à Administração no prazo de 20 (vinte) dias, antes dos respectivos vencimentos, para as respectivas quitações.

6.17.1 Para realização do recolhimento de que trata o subitem 6.17, o Contratante utilizará quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.18 Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 15° (décimo quinto) dia posterior à extinção ou rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, de pagamento das parcelas rescisórias, recolhimento das obrigações previdenciárias e das parcelas relativas ao FGTS rescisório, inclusive a multa de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei federal n° 8.036/1990, o Contratante, poderá efetuar o pagamento dessas obrigações

e os recolhimentos indicados, condicionados, nessa última hipótese, à emissão, pela contratada das guias respectivas, que deverão ser entregues à Administração no prazo de 20 (vinte) dias, antes do respectivo vencimento, para a respectiva quitação.

6.18.1 Para realização dos pagamento e recolhimentos de que trata o subitem 6.18, o Contratante poderá utilizar quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.19 A quitação dos valores indicados nos subitens 6.16 a 6.18 diretamente pela Administração não caracteriza vínculo empregatício do Contratante com os empregados da contratada nem gera, para aquele, qualquer tipo de responsabilidade relativamente a outros créditos que esses empregados possam ter em face da contratada.

6.20 Na hipótese de ocorrência por 3 (três) vezes, durante o prazo de vigência contratual, das situações descritas nos subitens 6.16 a 6.18, a Administração deverá adotar as providências para extinção do contrato.

6.21 O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo Contratante para, querendo, acompanhar o pagamento das verbas de que tratam os subitens 6.16 a 6.18.

6.22 O descumprimento das obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, “a”, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.1.3O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído oucorrigido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão):

a) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada, inclusive trabalhistas e previdenciárias, e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores previstos, encaminhando-o ao gestor do Contrato;

b) verificar o efetivo cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, dentre outras, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos(art. 140, inc. I, “b” da Lei Federal n° 14.133/2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §§2° e 6º da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.4.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por **até igual período**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

Nota: na hipótese de ser fixado, por ato normativo estadual, prazo diverso, deverá ser modificado o prazo indicado neste subitem.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

Nota: na hipótese de ser fixado, por ato normativo estadual, prazo diverso, deverá ser modificado o prazo indicado neste subitem.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **INPC/IBGE**, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nota: a natureza do contrato e o objeto da contratação determinarão a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a contratada se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

(X) Contratação direta

() Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

(x) menor preço

() maior desconto

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda (x) Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual n° 14.634/2023.

8.2.1.2.1As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociaise obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo (dez) 10% **[£ 10%]**do **valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante**, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante(art. 69, §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

8.2.1.3.1Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

Nota: para o subitem 8.2.1.3.2, a Administração deverá ajustar o percentual ao caso concreto, o qual deverá ser ≥ 10% e £ 30% (art. 15, §§1° e 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem “a”, as certidões ou atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes;

Nota: conforme o §5° do art. 67 da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de que trata o subitem a.1 não pode ser superior a 3 (três) anos.

a.1.2) comprovação de execução de contrato(s) com 50% (cinquenta por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.

Nota: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas às certidões ou atestados (art. 67, §2°, da Lei federal nº 14.133/2021).

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação ou da contratação direta.

b.1) O licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações e do aparelhamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

b.1.1) Ao formular sua proposta, o licitante compromete-se a disponibilizar sede, filial ou escritório em Salvador ou Região Metropolitana**,** com: estrutura física dotada de área mínima de 40 (quarenta) metros quadrados, admitida a variação de 10%, para menos, mobiliário e equipamentos de informática e telefone; e estrutura administrativa com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos serviços.

b.2) Após a adjudicação e homologação do objeto, a Administração poderá solicitar à adjudicatária a prova da efetiva disponibilidade das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação ou para fins de contratação direta, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação, e assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a sua realização, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.

b.2.1) Se não restar comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação referidos neste item, a adjudicação e homologação serão tornadas sem efeito pela autoridade superior, facultando-se ao responsável pela licitação ou pela contratação direta examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação, **assegurada a realização de vistoria prévia**, a fim de atestar que o licitante conheça o local e as condições para a execução do objeto (art. 67, inc. VI, c/c art. 63, §2º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

c.1) Ainda que o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável legal ou por pessoa indicada pelo licitante de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

8.2.1.4.1Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.1.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.2 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.2.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.2.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações ou contratações diretas destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.2.3 Na hipótese deste subitem, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 3.177.641,16 (três milhões, cento e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), conforme planilhas abaixo e em anexo de quantitativos e preços unitários e global relativos aos serviços e valores unitários e global referentes aos deslocamentos.

9.1.1 Os **preços dos serviços** correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.

[Planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços]
LOTE UNICO

ITEM	Código SIMPAS	Postos de serviços	Carga horária	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	DEGRAU
1	01.98.00.00123991-0	Transporte, Posto de Supervisão de frota	44H	02	R$ 7.053,70	R$ 14.107,40	
2	01.98.00.00134845-0	Transporte, Posto de motorista CNH B		21	R$ 6.491,20	R$ 136.315,20	
3	01.98.00.00134863-9	Transporte, Posto de motorista CNH D		12	R$ 6.785,84	R$ 81.430,08	
					VALOR ESTIMADO MENSAL	R$ 231.852,68	
						VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 2.782.232,16	

Notas:

1. O degrau de valor deve ser fixado para cada item/lote em disputa.

2. O valor estimado global corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato.

3. No caso de vários lotes, a Administração deverá adotar uma tabela para cada lote, indicando o número do lote respectivo e, na hipótese de lote único, identificar com a expressão "*Lote único*".

4. Na hipótese de contratação direta a coluna referente a "*degrau*" deve ser suprimida.

[Planilha de quantitativos e valores de deslocamento]
LOTE UNICO

ITEM	Código SIMPAS	Postos de serviços	Identificação	Quantitativo	Valor unitário (Portaria SAEB n° 002/2026)	Valor mensal
1	**01.98.00.00179795-6**		**Deslocamento**	2.100	188,29	R$ 32.950,75
					VALOR ESTIMADO MENSAL	**R$ 32.950,75**
			VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL: R$	**R$ 395.409,00**		

Nota: o valor estimado global do deslocamento corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e, quando elaborada a matriz de risco, a sua alocação entre contratante e contratada.

Nota: em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados à contratada, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (art. 22, caput, e art. 103, §3º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	**Natureza da despesa**	**Destinação do recurso**	**Tipo de recurso orçamentário**	
	33.90.37.000			

10.2Na hipótese de registro de preços, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **10 (dez) dias úteis.**

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021):

() Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;

(x) Especificações do objeto (subitem 1.1.2 do TR/Habilitação);

Notas:

1. Até que seja editada, pela SAEB, nova instrução para o serviço de que trata este TR/Habilitação aderente à Lei federal nº 14.133/2021, à Lei nº 14.634/2023 e ao Decreto nº 22.836/2024, o conteúdo desse anexo deverá corresponder ao detalhamento das atividades constantes da vigente instrução, abstendo-se a Administração de introduzir modificações não aprovadas oficialmente pela SAEB (vide Parecer n° PA-NLC-300-2024, SEI 006.0419.2024.0057120-39).

2. Quando editada, pela SAEB nova instrução para o serviço de que trata este TR/Habilitação aderente à Lei federal nº 14.133/2021, à Lei nº 14.634/2023 e ao Decreto nº 22.836/2024, o conteúdo desse anexo deverá corresponder ao mencionado ato normativo.

(x) Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;

(x) Modelos de prova de qualificação técnica:

(x) Capacidade técnico-operacional;

(x) Declaração de indicação de instalações e aparelhamento;

(x) Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria

() Estudo Técnico Preliminar;

(X) Termo de autorização para movimentação e acesso aos saldos e extratos da conta vinculada.

Salvador/BA, 15 de Julho de 2026.

Coordenadora de Transporte: **Erica Anunciação de Oliveira**

Coordenador de Serviços Gerais: **Rodney Carlos Moreira Santos**

Diretora Administrativa: **Michelle Santos Souza Lopes**

As assinaturas eletrônicas, todas registradas conforme o horário oficial de Brasília. A sua fundamentação está amparada no artigo 13, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

ANEXO III - PROPOSTA DA CONTRATADA
CONTRATO N° 032/2026

COTAÇÃO DE PREÇO

REFERENTE:Serviços Terceirizados de Transporte					
SIMPAS:01.98					
ITEM	ESPECIFICAÇÃODOSSERVIÇOS	CARGA/HORARIA	QTD.	V.UNITÁRIO	V.TOTALMENSAL
01	**TRANSPORTE, Posto de Supervisao, de frota**	**44H**	**02**	**R$6.091,43**	**R$12.182,86**
02	**TRANSPORTE, Posto de Transporte CNH B**	**44H**	**21**	**R$5.477,67**	**R$115.031,07**
03	**TRANSPORTE, Posto deTransporte CNH D**	**44H**	**12**	**R$5.607,61**	**R$67.291,32**
04	**DESLOCAMENTOS**	**DIARIA**	**175/mês**	**188,29**	**R$32.950,75**
				VALORTOTALGERAL12MESES	R$2.729.472,00
Observações TODASASINFORMAÇÕESNECESSARIASENCONTRAM-SENOTERMODEREFERÊNCIA O prazo devigência do Contrato éde12 (dozeMESES), a**contar da data** da (X)**assinatura do Contrato** ()**subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM** () **subscrição daAutorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.					
DADOSDOFORNECEDOR					
CARIMBODOFORNECEDOR (COMCGC)	RAZÃOSOCIAL:ASGTSERVIÇOSLTDA ENDEREÇO:RuaGonçalvesDias,201,CampoGrande, Recife/PE. CEP: 52.031-040 Contato:(71)99709-4021–E-mail:asgt.servicos@gmail.com				

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,RENDA E ESPORTE–SETRE DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS–CSG

	TEL.: 71–99709-4021	**MOD.PAGAMENTO: Empenho**
	PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA	**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**
	DATA 23/04/2026 / **NOME COMPLETO/CPF** ALBERTO GUILHERMEL	**ASSINATURA** 
	AGÊNCIA 325-5 / **CONTA** 66.303-4	**BANCO** BRASIL
	CONTATO ALBERTO GUILMERME DE LIMA **E-MAIL: ASGT.SERVICOS@GMAIL.COM**	

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOSGERAIS – CSG

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO	
Descrição	**ITEM**

1	Tipo de Serviços(Categoria profissional vinculada à execução contratual)	**TRANSPORTE, Posto de Supervisao, de frota**
2	Carga Horária	**44H**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional R$	**R$ 2.580,59**
4	Ano Acordo, Convenções ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**BA000834/2024**

I-MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Qtd.Postos	**Componente**	**%Total**	**Valor Unitário**	**ValorTotal**
1	TRANSPORTE,PostodeSupervisao,defrota	100%	2.580,59	2.580,59
	Insalubridade	0%		-
	AdicionalNoturno	0%	-	-
	IntraJornada	0%	-	-
			TOTAL (I)	**2.580,59**

II- ENCARGOSSOCIAIS			
GRUPOA		**%**	**Valor(R$)**
1	INSS-Previdência Social	20,00%	516,12
2	SESI-SESC	1,50%	38,71
3	SENAI-SENAC	1,00%	25,81
4	INCRA	0,20%	5,16
5	Salário Educação	2,50%	64,51
6	FGTS	8,00%	206,45
7	Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	77,42
8	SEBRAE	0,60%	15,48
	TOTALGRUPO A	**36,80%**	**949,66**

GRUPO B		**%**	**Valor (R$)**
9	Férias+1/3	11,11%	286,70

10	13ºSalário	8,33%	214,96
11	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,26
12	Auxilio Enfermidade	0,01%	0,26
13	Acidente de Trabalho	0,01%	0,26

14	Faltas Legais	0,01%	0,26
15	Treinamento	0,01%	0,05
16	Licença Paternidade/Maternidade	0,01%	0,26
	TOTALGRUPO B	**19,50%**	**503,01**

GRUPO C		**%**	**Valor(R$)**
17	Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,26
18	FGTS sobre AvisoPrévio	0,01%	0,26
19	Indenização Adicional	0,01%	0,26
20	Multa FGTS	0,01%	0,26
	TOTAL GRUPO C	**0,04%**	**1,03**

GRUPO D		**%**	**Valor(R$)**
21	Incidência Cumulativa do Grupo"A"sobre o Grupo"B"	7,18%	185,18
	TOTAL GRUPO D	**7,18%**	**185,18**

ENCARGOSTOTAL	**%**	**Valor(R$)**
TOTALENCARGOS(A+B+C+D)	63,52 %	327,82
TOTAL ENCARGOS(II)=(A+B+C+D)	**63,52 %**	**1.638,88**

MÃO-DE-OBRA(Mão-de-Obra/Salários + Encargos Sociais)	**%**	**Valor(R$)**
Mão-de-Obra/Salários + Encargos Sociais		**4.219,47**

III- INSUMOS		
23	Vale-Transporte	200,00
24	Assistência Médica	320,00
25	Uniformes/EPIS	30,00
26	Materiais	100,00
27	Vale Alimentação	387,20
28	Exames Admissional, Demissional e Periódico(empresa detém contrato plano saúde)	2,73
29	Assistência odontológica	26,50
30	Seguro de vida	6,59
	TOTAL (III)	**1.073,02**
	SUBTOTAL(MO+INSUMOS)	**5.292,49**

V-TRIBUTOS			
ITEM		**%**	**Valor(R$)**
33	ISSQN(localdoserviço)	5,00 %	304,57
34	COFINS(legislação–regimedeincidênciancãocumulativa)	3,00 %	182,74
35	PIS(legislação-regimedeincidênciancãocumulativa)	0,65 %	39,59
	TOTAL(V)	**8,65 %**	**526,91**
	Valor total do Serviço		**6.091,43**

VI-Valor MensaldoServiço(I+ II+III+ IV+V)		**6.091,43**
TOTAL DE COLABORADORES	2	12.182,86

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO		
Descrição		**ITEM**
1	Tipo de Serviços(Categoria profissional vincula da àexecução contratual)	**TRANSPORTE, Posto de Transporte CNH B**
2	CargaHorária	**44H**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional R$	**R$ 2.258,33**
4	Ano Acordo,Convenções ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**BA000834/2024**

I-MÃO-DE-OBRA /SALÁRIOS				
Qtd.Postos	**Componente**	**%Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	TRANSPORTE, Posto de Transporte CNHB	100%	2.258,33	2.258,33
	Insalubridade	0%		-
	Adicional Noturno	0%	-	-
	Intra Jornada	0%	-	-
			TOTAL(I)	**2.258,33**

II-ENCARGOSSOCIAIS			
GRUPOA		**%**	**Valor(R$)**
1	INSS -PrevidênciaSocial	20,00 %	451,67
2	SESI-SESC	1,50%	33,87
3	SENAI-SENAC	1,00%	22,58
4	INCRA	0,20%	4,52
5	SalárioEducação	2,50%	56,46
6	FGTS	8,00%	180,67
7	SegurocontraAcidente deTrabalho/Sat/INSS	3,00%	67,75
8	SEBRAE	0,60%	13,55
	TOTAL GRUPO A	**36,80 %**	**831,07**

GRUPO B		**%**	**Valor(R$)**
9	Férias+1/3	11,11 %	250,90
10	13ºSalário	8,33%	188,12
11	AvisoPrévioTrabalhado	0,01%	0,23
12	AuxilioEnfermidade	0,01%	0,23
13	AcidentedeTrabalho	0,01%	0,23
14	FaltasLegais	0,01%	0,23
15	Treinamento	0,01%	0,05
16	LicençaPaternidade/Maternidade	0,01%	0,23
	TOTALGRUPOB	**19,50 %**	**440,19**

GRUPO C		**%**	**Valor(R$)**
17	AvisoPrévioIndenizado	0,01%	0,23
18	FGTSsobreAvisoPrévio	0,01%	0,23
19	IndenizaçãoAdicional	0,01%	0,23
20	MultaFGTS	0,01%	0,23
	TOTALGRUPOC	**0,04%**	**0,90**

GRUPO D		**%**	**Valor(R$)**
21	Incidência Cumulativa do Grupo"A"sobre o Grupo"B"	7,18%	162,06
	TOTAL GRUPO D	**7,18%**	**162,06**

ENCARGOS TOTAL	**%**	**Valor(R$)**
TOTAL ENCARGOS(A+B+C+D)	63,52%	286,88
TOTAL ENCARGOS (II) = (A +B+C+D)	**63,52%**	**1.434,22**

MÃO-DE-OBRA(Mão-de-Obra/Salários+ Encargos Sociais)	**%**	**Valor(R$)**
Mão-de-Obra/Salários + Encargos Sociais		**3.692,55**

III- INSUMOS		
23	Vale-Transporte	200,00
24	AssistênciaMédica	320,00
25	Uniformes/ EPIS	30,00
26	Materiais	100,00
27	Vale Alimentação	387,20
28	Exames Admissional, Demissional e Periódico(empresa detém contrato plano saúde)	2,73
29	Assistência odontológica	26,50
30	Seguro de vida	6,59
TOTAL (III)		**1.073,02**
SUBTOTAL(MO+INSUMOS)		**4.765,57**

IV-DEMAISCOMPONENTES(BDI)			
ITEM	**%**		**Valor(R$)**
31	Despesas Administrativas e Operacionais	2,50%	119,14
32	Lucro	2,50%	119,14
TOTAL (IV)		**5,00%**	**238,28**
SUBTOTAL(MO+INSUMOS+DEMAISCOMPONENTES)			**5.003,85**

V-TRIBUTOS			
ITEM		**%**	**Valor(R$)**
33	ISSQN(local do serviço)	5,00%	273,88
34	COFINS(legislação–regime de incidência não cumulativa)	3,00%	164,33
35	PIS (legislação-regime de incidência não cumulativa)	0,65%	35,60
TOTAL(V)		**8,65%**	**473,82**
Valor totaldo Serviço			**5.477,67**

VI-Valor Mensal do Serviço(I+II+III+IV+V)		5.477,67
TOTAL DE COLABORADORES	21	115.031,07

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Descrição		ITEM
1	Tipode Serviços(Categoria profissional vincula da à execução contratual)	**TRANSPORTE, Posto de Transporte CNHD**
2	Carga Horária	**44H**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional R$	**R$ 2.364,60**
4	Ano Acordo, Convenções ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**BA000834/2024**

	I-MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS			
Qtd.Postos	**Componente**	**%Total**	**Valor Unitário**	**ValorTotal**
1	TRANSPORTE,PostodeTransporteCNHD	100%	2.364,60	2.364,60
	Insalubridade	0%	-	-
	AdicionalNoturno	0%	-	-
	IntraJornada	0%	-	-
			TOTAL(I)	**2.364,60**

II- ENCARGOSSOCIAIS			
GRUPO A		**%**	**Valor(R$)**
1	INSS-PrevidênciaSocial	20,00%	472,92
2	SESI-SESC	1,50%	35,47
3	SENAI-SENAC	1,00%	23,65
4	INCRA	0,20%	4,73
5	SalárioEducação	2,50%	59,12
6	FGTS	8,00%	189,17

7	SegurocontraAcidentedeTrabalho/Sat/INSS	3,00 %	70,94
8	SEBRAE	0,60 %	14,19
	TOTALGRUPOA	**36,80 %**	**870,17**

GRUPO B		**%**	**Valor(R$)**
9	Férias+1/3	11,11 %	262,71
10	13ºSalário	8,33 %	196,97
11	AvisoPrévioTrabalhado	0,01 %	0,24
12	AuxilioEnfermidade	0,01 %	0,24
13	AcidentedeTrabalho	0,01 %	0,24
14	FaltasLegais	0,01 %	0,24
15	Treinamento	0,01 %	0,05
16	LicençaPaternidade/Maternidade	0,01 %	0,24
	TOTALGRUPOB	**19,50%**	**460,91**

GRUPO C		**%**	**Valor(R$)**
17	Aviso Prévio Indenizado	0,01 %	0,24
18	FGTS sobre Aviso Prévio	0,01 %	0,24
19	Indenização Adicional	0,01 %	0,24
20	Multa FGTS	0,01 %	0,24
	TOTAL GRUPO C	**0,04 %**	**0,95**

GRUPO D		**%**	**Valor(R$)**
21	Incidência Cumulativa do Grupo"A"sobreoGrupo"B"	7,18 %	169,68
	TOTALGRUPOD	**7,18 %**	**169,68**

ENCARGOS TOTAL	**%**	**Valor(R$)**
TOTAL ENCARGOS(A+B+ C+D)	63,52 %	300,38
TOTALENCARGOS (II) =(A +B+C+D)	**63,52 %**	**1.501,71**

MÃO-DE-OBRA(Mão-de-Obra/Salários+EncargosSociais)	**%**	**Valor(R$)**
Mão-de-Obra/Salários+EncargosSociais		**3.866,31**

III-INSUMOS		
23	Vale-Transporte	150,00
24	AssistênciaMédica	320,00
25	Uniformes/ EPIS	40,00
26	Materiais	35,00
27	Vale Alimentação (empresairá dispor de alimentos para os colaboradores)	387,20
28	Exames Admissional,DemissionalePeriódico(empresadetémcontratoplanosaúde)	1,00
29	Assistênciaodontológica	26,50
30	Segurodevida	6,59
	TOTAL (III)	**966,29**
	SUBTOTAL(MO+INSUMOS)	**4.832,60**

IV-DEMAISCOMPONENTES(BDI)			
ITEM		**%**	**Valor(R$)**
31	Despesas Administrativas e Operacionais	3,00%	144,98
32	Lucro	3,00%	144,98
	TOTAL (IV)	**6,00%**	**289,96**
SUBTOTAL(MO+INSUMOS+DEMAISCOMPONENTES)			**5.122,56**

V-TRIBUTOS			
ITEM		%	Valor(R$)
33	ISSQN(local do serviço)	5,00 %	280,38
34	COFINS(legislação–regime de incidência não cumulativa)	3,00 %	168,23
35	PIS (legislação-regime de incidência não cumulativa)	0,65 %	36,45
	TOTAL(V)	8,65 %	485,06
	Valor total do Serviço		5.607,61

VI-Valor Mensal do Serviço(I+II+III+IV +V)		5.607,61
QUANTIDADE DE COLABORADORES	12	67.291,32

PLANILHA DE PROVISIONAMENTO PARA OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS									
ANEXOÚNICO									
POSTOS DE SERVIÇO	1.ExecuçãoLicitação		(1.c) Valor Licitação (1.a * 1.b)	2.Lançamento Planilha Fornecedor		Diferença(2.a - 2.b)	(2.c) Cálculo provisioname nto (diferença) x 29,80%	3.Provisionamento	
Servente	(1.a) Preços unitários vencedor es da licitação	(1.b) Quantitativo Licitação		(2.a) Total Montante A (salário + adicionais + encargo sociais)	(2.b) Encargo Social			(3.a) Valor provisionamento posto - (2.c*1.b)	(3.b) % provisão faturas (Total 3.a/Tot al 1.c)*100
29,80 %									
Tiposde Postosde Serviço									
SUPDE FROTA	6.091,43	2	R$ 12.182,86	R$ 4.219,47	R$ 1.638,88	R$ 2.580,59	769,02	1.538,03	12,62
MOTORISTA CAT B	5.477,67	21	R$ 115.031,07	R$ 3.692,55	R$ 1.434,22	R$ 2.258,33	672,98	14.132,63	
MOTORISTA CAT D	5.607,61	12	R$ 67.291,32	R$ 4.832,60	R$ 1.501,71	R$ 3.330,89	992,61	11.911,26	
	TotalFatura		194.505,25					27.581,92	

Valor total mensal =	R$ 194.505,25
Valor total anual=	R$ 2.334.063,00

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ALBERTO GUILHERME DE LIMA
ASGT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Guilherme De Lima**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 20/08/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 20/08/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147199042** e o código CRC **C20CD331**.

Referência: Processo nº 021.2134.2026.0001139-25 SEI nº 00147199042

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **SEXTA-FEIRA**, 21 DE AGOSTO DE 2026 - ANO CX - Nº 24.461

Prestação dos serviços de conservação e limpeza - Regional do Planalto - lote 7, para o Departamento de Polícia Técnica/SSP. Fica prorrogado em mais 03 (três) meses o prazo de vigência do contrato ora aditado, com início em 21/08/2026 e término em 20/11/2026, nos termos dos arts. 05 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e conforme como estatuído em sua Cláusula Segunda ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. Estima-se para o contrato o valor mensal de R$ 68.100,12 (sessenta e oito mil, cem reais e doze centavos) e o valor global em 03 (três) meses de R$ 204.300,36 (duzentos e quatro mil, trezentos reais e trinta e seis centavos). Unidade Gestora: 20.102; Fonte: 100; Topo de Recurso 1: Projeto/ Atividade: 6922; Elemento de Despesa: 33.90.37: Função 06: Subfunção 181: Programa 437: Região/Planejamento 9900
Data da assinatura: 20 de Agosto de 2026.
Salvador, 20 de agosto de 2026

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2025/DPT
PROCESSO Nº 099.6816.2026.0014957-21
CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública/Departamento de Polícia Técnica-DPT. Contratada: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 04.374.998/0001-45. Objeto: Prestação dos serviços de conservação e limpeza - Regional do Nordeste - lote 5, para o Departamento de Polícia Técnica/SSP, que entre si celebram o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Segurança Pública e a Creta Comércio e Serviços LTDA. Fica prorrogado em mais 03 (três) meses o prazo de vigência do contrato ora aditado, com início em 21/08/2026 e término em 20/11/2026, nos termos dos arts. 05 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e conforme como estatuído em sua Cláusula Segunda ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. Fica mantido o valor do contrato o valor mensal de R$ 56.606,35 (cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos) e o valor global em 03 (três) meses de R$ 169.819,05 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e cinco centavos). Unidade Gestora: 20.102; Fonte: 100; Topo de Recurso 1: Projeto/Atividade: 6922; Elemento de Despesa: 33.90.37: Função 06: Subfunção 181: Programa 437: Região/Planejamento 9900
Data da assinatura: 20 de Agosto de 2026.
Salvador, 20 de agosto de 2026

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO-SSP/PMBA/CPR-RECÔNCAVO

Contrato nº: 275/2026 - Contratante: PMBA - CPR-R - Contratada: MR MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 26.513.817/0001-57 - Objeto: Serviços de revisões periódicas obrigatórias, com fornecimento de peças e mão de obra qualificadas, em veículos oficiais da marca MITSUBISHI, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar da Bahia e em uso no orgânico do Comando de Policiamento da Região do Recôncavo - Vigência 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato - Valor: R$ 33.443,48 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) - Dotação Orçamentária: 06.181.437.6921.9900.3.3.90.39 .000.1.500.0.100.000000.000000.1 - Data assinatura: 19/08/2026.

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2023-003/SSP/PMBA/CPR-LN

Processo Administrativo n.º 030.20749.2026.0113498-79. Contratante: POLICIA MILITAR DA BAHIA. Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 16.306.870/0001-23. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 483/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 20/09/2026 e término em 19/09/2028, com fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05. Valor Global: R$ 15.716,28 (quinze mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos). Unidade Orçamentária: 20.801; Unidade Gestora: 0117; PAOE: 2002; Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00; Fonte: 1.500.0.100.000000.000000; Data da Assinatura:17 de agosto de 2026.

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2011-SSP/PMBA/CIPPA/ILHÉUS

Processo: Termo Aditivo do Contrato n.º 014/2011-020, SEI 030.17812.2026.0136069-45; CONTRATO n.º 014/2011; LOCATÁRIO: Polícia Militar da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-2. LOCADOR: HONEY INÁCIO DA SILVEIRA, CPF: 002.434.075-80. Objeto: Aditivo ao Contrato nº 014/2011, de Locação de Imóvel da Sede do 2º Pelotão da CIPPA/OS, situado na cidade de Ilhéus-BA, prorrogando o seu prazo de vigência retro-operante a 01/06/2026 a 31/05/2027, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2015, Cel PM Antônio Carlos da Silva Magalhães - Comandante Geral da PMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 032/2026
Processo SEI n. 021.2134.2026.0001139-25. Dispensa de licitação: 021/2026 Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASGT Comércio E Serviços LTDA. DO OBJETO: prestação de serviços de transporte executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e neste Contrato. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Será de 12 meses, a partir de 1 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 1 (um) ano. DO PREÇO: Estima-se para o Contrato o valor estimado global de R$ 2.729.472,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100 / 0.300 / 0.113 / 0.313	2000	33.90.37.000	0003 - DA
		6672		0007 - SESOL
		4883		0009 - CFA
3.21.602 - FET/BA	0.100 / 0.162 / 0.362	6976	33.90.37.000	0001 - FET/BA

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Alberto Guilherme de Lima - representante da contratada.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023
Processo SEI n. 021.2108.2026.0004176-49. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: SOE Organização de Eventos LTDA. DO OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 034/2023, por mais 06 (seis) meses, com efeito inicial a partir de 25 de Agosto de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram por este instrumento modificadas. Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Mercejane Casaes Pimentel Gomes - Representante da contratada.

APOSTILA Nº 012/2026
Processo SEI: 021.2122.2026.0003039-36

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando as razões expostas no Processo SEI nº. 021.2122.2026.0003039-36, e com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), RESOLVE expedir a presente Apostila ao Termo de Colaboração nº 004/2024, celebrado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IADES, a fim de incluir a cláusula do prazo, que passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PRAZO
Pelo presente Termo Aditivo, ficam alterados os itens, B, C, E2, F, G e I constantes no Plano de Trabalho, que passam a figurar na forma do Anexo Único.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR
O presente termo não envolve acréscimos de recursos.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas as demais Clausulas e condições não retificadas por este instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado.
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 20 de agosto de 2026.
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1252/2026

PROCESSO: 032.1312.2026.0008209-02; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ nº 01.868.035/0001-00. **OBJETO**: Locação de piso, montagem e desmontagem de estande de 24m², para participação no evento "28ª FEIRA DE TURISMO AVIRRP", que será realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2026, em Ribeirão Preto/SP. **VALOR**: R$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 2.501.0.300.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20.08.2026. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

RESUMO DO CONTRATO Nº 1264/2026

PROCESSO: 032.1312.2026.0008209-02; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1252/2026; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ nº 01.868.035/0001-00; **OBJETO**: Locação de piso, montagem e desmontagem de estande de 24m², para participação no evento "28ª FEIRA DE TURISMO AVIRRP", que será realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2026, em Ribeirão Preto/SP. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura. **VALOR:** R$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 2.501.0.300.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20.08.2026; **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br